



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

IMPRESA NACIONAL — E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14⁽¹⁾ publicada na I Série do Diário da República n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (online) actualizada diariamente, de todos os Diários da República da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

⁽¹⁾Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do Diário da República devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 132/16:

Aprova as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2017. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 142/15, de 30 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 133/16:

Aprova a Adenda do Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a SONANGOL-E.P. e o Grupo Empreiteiro com objectivo único de viabilizar o desenvolvimento económico do Bloco 32.

Decreto Presidencial n.º 134/16:

Aprova a Adenda do Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a SONANGOL-E.P. e o Grupo Empreiteiro com objectivo único de viabilizar o desenvolvimento económico do Bloco 15/06.

Decreto Presidencial n.º 135/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 38.938.993.934,40 para o pagamento das despesas de funcionamento da Unidade Orçamental do Ministério da Defesa Nacional.

Decreto Presidencial n.º 136/16:

Aprova os projectos e contratos referentes ao Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento, autoriza o Director da Unidade Técnica de Gestão do Saneamento de Luanda, em representação do Estado Angolano a celebrar os referidos contratos e aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 432.073.135,00 para pagamento de despesas adicionais relacionadas com o referido Programa.

Decreto Presidencial n.º 137/16:

Cria o Conselho Nacional da Acção Social, aprova o seu Regulamento e extingue os Conselhos Nacionais da Criança e da pessoa com deficiência cujas atribuições passam a ser exercidas pelo Conselho Nacional da Acção Social. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente os Decretos Presidenciais n.ºs 187/12, de 20 de Agosto, e 105/12, de 1 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 138/16:

Autoriza o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a incluir na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimentos Públicos (PIP) os Projectos de empreitada para construção do Porto de Águas Profundas do Caio, na Província de Cabinda, do Terminal Marítimo e Terrestre de Cabinda, na Província de Cabinda e construção e apetrechamento do Terminal Fluvial e Terrestre no Soyo,

Tabela de Honorários e Emolumentos de Arbitragem		
Valor do litígio em Kz	Honorários de cada Arbitro	Encargos Administrativos
500.000.001 a 1.000.000.000	3.812.500,00+0,25% do que exceder 500.000.000,00	1.400.000,00+0,06% do que exceder 500.000.000,00
1.000.000.001 a 2.000.000.000	5.062.500,00+0,15% do que exceder 1.000.000.000,00	1.700.000,00+0,05% do que exceder 1.000.000.000,00
2.000.000.001 a 4.000.000.000	6.562.500,00+0,09% do que exceder 2.000.000.000,00	2.200.000,00+0,04% do que exceder 2.000.000.000,00
4.000.000.001 a 8.000.000.000	8.362.500,00+0,075% do que exceder 4.000.000.000,00	3.000.000,00+0,03% do que exceder 4.000.000.000,00
8.000.000.001 a 12.000.000.000	11.362.500,00+0,05% do que exceder 8.000.000.000,00	4.200.000,00+0,02% do que exceder 8.000.000.000,00
> 12.000.000.000	13.362.500,00	5.000.000,00

O Ministro das Finanças, *Armando Manuel*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto Executivo n.º 260/16 de 17 de Junho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 230/15, de 29 de Dezembro, criou na estrutura dos Departamentos Ministeriais o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, serviço de apoio técnico responsável pela elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de Comunicação Institucional e Imprensa;

Havendo necessidade de se estabelecer as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Agricultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Agricultura, anexo ao presente Decreto Executivo, e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

O presente Decreto Executivo entra em vigor a data da sua publicação.

Luanda, aos 17 de Junho de 2016.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E IMPRENSA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Agricultura.

ARTIGO 2.º (Natureza)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, abreviadamente designado por «GCII», é o serviço de apoio técnico encarregue de elaborar, implementar, coordenar e monitorizar as políticas de comunicação institucional e imprensa do Ministério da Agricultura.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes atribuições:

- Apoiar o Ministério da Agricultura nas áreas de comunicação institucional e imprensa;
- Elaborar o Plano de Comunicação Institucional e Imprensa em consonância com as directivas estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o GRECIMA;

- c)* Apresentar planos de gestão de crise, bem como propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- d)* Colaborar na elaboração da agenda do Titular do Departamento Ministerial;
- e)* Elaborar os discursos, os comunicados e todo tipo de mensagens do Titular do Órgão a que esteja adstrito;
- f)* Divulgar a actividade desenvolvida pelo órgão e responder aos pedidos de informação dos órgãos de comunicação social;
- g)* Participar na organização de eventos institucionais do Departamento Ministerial;
- h)* Gerir a documentação e informação técnica e institucional do Ministério da Agricultura, veicular e divulgá-la;
- i)* Actualizar o portal de internet da instituição e de toda comunicação digital do órgão;
- j)* Produzir conteúdos informativos para a divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito contratar serviços especializados;
- k)* Participar na organização e servir de guia no acompanhamento de visitas ao Ministério da Agricultura;
- l)* Definir e organizar todas as acções de formação na sua área de actuação;
- m)* Propor e desenvolver campanhas de publicidade e marketing sobre Ministério da Agricultura, devidamente articuladas com as orientações estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração (GRECIMA).

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

ARTIGO 4.º

(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem a seguinte estrutura orgânica:

- a)* Direcção;
- b)* Departamento para a Comunicação Institucional e Imprensa;
- c)* Departamento para Documentação e Informação.

ARTIGO 5.º

(Direcção)

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Agricultura é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional a quem compete:

- a)* Responder pela actividade do GCII perante o Ministro ou quem este delegar;

- b)* Orientar, coordenar e dirigir os trabalhos do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Agricultura;
- c)* Propor e implementar a estratégias de comunicação e documentação no domínio da Agricultura;
- d)* Submeter à apreciação do Ministro os pareceres, estudos, propostas, projectos e demais trabalhos relacionados com as actividades do Gabinete;
- e)* Propor nomeações e exonerações dos titulares de cargos de chefia do GCII;
- f)* Propor acções de formação e superação técnica dos funcionários afectos ao Gabinete;
- g)* Representar o GCII em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- h)* Elaborar e apresentar superiormente o programa anual e relatórios trimestrais das actividades do Gabinete;
- i)* Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou por determinação superior.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é substituído por um Chefe de Departamento por si indicado.

ARTIGO 6.º

(Departamento para a Comunicação Institucional e Imprensa)

1. O Departamento para a Comunicação Institucional e Imprensa é a estrutura do Gabinete que trata das questões relacionadas com a comunicação institucional, marketing digital, relações públicas e organização de eventos.

2. Ao Departamento para a Comunicação Institucional e Imprensa compete, em especial:

- a)* Apoiar o Ministério da Agricultura nas áreas de comunicação institucional e imprensa;
- b)* Elaborar o plano de comunicação institucional e imprensa em consonância com as directivas estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e pelo GRECIMA;
- c)* Elaborar os discursos, comunicados e todo o tipo de mensagens do titular do Departamento Ministerial;
- d)* Actualizar o portal de internet e toda a comunicação digital do Ministério da Agricultura;
- e)* Propor e desenvolver campanhas de publicidade e marketing sobre o Sector, em colaboração com as entidades competentes;
- f)* Colaborar na elaboração da agenda do titular do Departamento Ministerial;
- g)* Produzir conteúdos informativos para sua divulgação nos distintos canais de comunicação podendo propor a contratação dos serviços especializados;
- h)* Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento para a Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Chefe de Departamento, com a categoria de técnico superior ou médio.

ARTIGO 7.º

(Departamento para a Documentação e Informação)

1. O Departamento para a Documentação e Informação é a estrutura do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa que trata das questões relacionadas com a gestão de toda documentação, bem como a selecção, elaboração e difusão de informações, através de órgãos convencionais.

2. Ao Departamento para a Documentação e Informação compete, em especial:

- a) Recolher, catalogar, difundir e arquivar toda a documentação produzida pelos diferentes órgãos e serviços do Ministério da Agricultura;
- b) Assegurar a gestão e funcionamento do arquivo histórico e bibliográfico do Ministério da Agricultura;
- c) Gerir o acervo documental da Biblioteca, velando pelo seu tratamento, guarda e conservação de documentos textuais, cartográficos e audiovisuais;
- d) Divulgar as publicações disponíveis, junto dos serviços do Ministério da Agricultura, colocando-as a disposição para consulta, empréstimo, circulação de publicações e trabalhos de tradução;
- e) Promover o intercâmbio entre as demais áreas existentes no Ministério, visando a troca de informação e experiências;
- f) Elaborar e fornecer material editorial aos órgãos de comunicação social;
- g) Gerir a documentação e informação institucional, veicular e divulgá-la;
- h) Divulgar a actividade desenvolvida pelo Sector e responder aos pedidos de informação dos órgãos de comunicação social;
- i) Criar e produzir programas do Sector junto dos meios de comunicação social;
- j) Prestar apoio técnico na realização de encontros, seminários e reuniões promovidos pelo Sector;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento para a Documentação e Informação é dirigido por um Chefe de Departamento, com a categoria de técnico superior ou médio.

ARTIGO 8.º

(Competências dos Chefes de Departamento)

Aos Chefes de Departamento competem, em especial:

- a) Orientar e coordenar a actividade do Departamento;
- b) Apresentar ao Director do Gabinete propostas, pareceres, estudos e outros trabalhos relacionados com actividade do Departamento;

- c) Elaborar periodicamente o plano de actividades do respectivo Departamento e o relatório sobre o grau de execução dos mesmos.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 9.º

(Quadro de pessoal)

1. O quadro do pessoal do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o que consta do Anexo I ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O provimento de lugares do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública e demais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO 10.º

(Organograma)

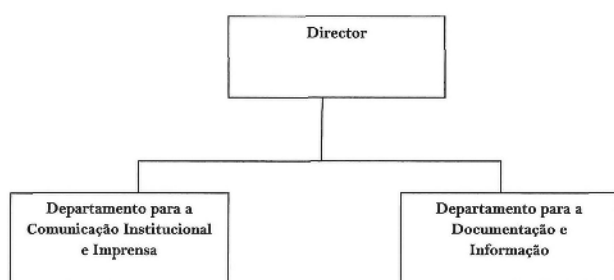
O organograma do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o que consta do Anexo II ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa a que se refere o artigo 9.º

Carreira Comum		
Grupo Pessoal	Categoria/cargo	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Director	1
	Chefe de Departamento	2
Técnico Superior	Assessor Principal	2
	1.º Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	2
	Primeiro Oficial	
	Segundo Oficial	
	Terceiro Oficial	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Total Geral		9

ANEXO II

Organigrama Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa a que se refere o artigo 10.º

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Despacho n.º 244/16**
de 17 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados poderes ao Director Nacional do Património do Estado, *Silvio Franco Burity*, para outorgar em representação do Ministério das Finanças o Auto de Afectação do Imóvel n.º 24, sito na Rua Eça de Queirós, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, à Comissão Executiva do Golfo da Guiné.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS**Rectificação n.º 6/16**
de 17 de Junho

Por se ter registado inexactidão na publicação do Decreto Presidencial n.º 212/15, de 2 de Dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 164, I Série, que concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública SONANGOL-E.P., os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos na área da Concessão do Bloco 20/15, procede-se, em conformidade com o documento anexo, à seguinte rectificação:

No artigo 1.º (Alteração do Decreto Presidencial n.º 212/15).
Onde se lê:

«O Titular do Poder Executivo concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (SONANGOL, E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos na referida área de concessão, tal como é definida no artigo 2.º do presente Diploma».

Deve-se ler:

«O Titular do Poder Executivo concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (SONANGOL, E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos gasosos na referida área de concessão, tal como é definida no artigo 2.º do presente Diploma».

Luanda, 8 de Junho de 2016.

O Secretário, *Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso*.